



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 331 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/ 542.1286/ 542.1907/ 542.2129

L E I Nº 344 /97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1997

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

EMENTA: Concede Anistia e Isenção Fiscal as Empresas de Construção Civil que prestem serviços ao Município.

Art. 1º - É concedida Anistia Fiscal do ISS as Empresas de Construção Civil e de Prestação de Serviços que executaram serviços para o Município de Abreu e Lima-PE.

Art. 2º - É concedida Isenção Fiscal do ISS as Empresas de Construção Civil e de Prestação de Serviços que executarem serviços para o Município de Abreu e Lima-PE., pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A Isenção de que trata este Artigo vigorará até o final da presente legislatura (31/12/2000).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 18 de setembro de 1997

Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Arlindo José da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

José Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO